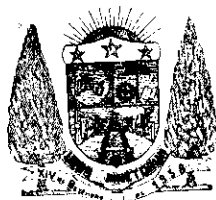


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0648



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 314

[29 de Janeiro de 1965]

Dispõe : estima a Receita e fixa a Despesa
do D. A. L. E.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento do Departamento de Água, Luz e Esgôtos do Município de Caieiras, para o exercício de 1965, discriminado pelos anexos integrantes desta - Lei e que estima a Receita em Cr\$45.422.500.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, de acordo com o seguinte desdobramento :-

RECEITAS CORRENTES :-

1.2. RECEITA PATRIMONIAL.	Cr\$ 10.000
1.3. RECEITA INDUSTRIAL.	Cr\$18.080.000
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.	Cr\$18.830.500

RECEITA DE CAPITAL

2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.	Cr\$ 8.502.000
---	----------------

TOTAL. Cr\$45.422.500

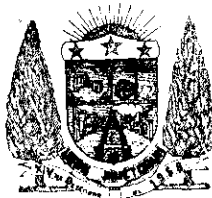
ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos e conforme discriminação seguinte :-

1 - ADMINISTRAÇÃO.	Cr\$ 2.780.000
2 - ENERGIA ELÉTRICA.	Cr\$ 5.823.000
3 - ÁGUA e ESGOTOS.	Cr\$36.819.500

TOTAL. Cr\$45.422.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0649



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 314

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito autorizado a :

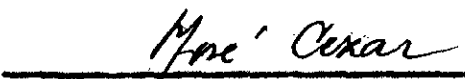
- I- efetuar operações de crédito por antecipação, até o limite de 10% (dez por cento);
- II- abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviço, investimentos e inversões financeiras, a serem cobertos com os próprios recursos orçamentários.

ARTIGO 5º - As transferências correntes e as transferências de capital serão reguladas por lei especial.

ARTIGO 6º - A execução da despesas variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 40%.

PARÁGRAFO UNICO - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Janeiro de 1965.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Janeiro de 1965.-

ANTONIO GASPAR
-respondendo pelo expediente da Secretaria-